



JUSTIÇA ELEITORAL
132ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ BA.

Processo Número: 0600084-96.2020.6.05.0132

Requerente: COLIGAÇÃO “COITÉ QUER MAIS” (DEM, REPUBLICANOS, PSC, PSDB, SD, PSL)

Trata-se de comunicação acerca da realização de eventos de propaganda eleitoral consistentes em abertura de comitê, “adesivação” e carreata.

Com vistas aos autos, a Promotora Eleitoral manifestou-se para que a Coligação requerente informasse as medidas sanitárias previstas para evitar a propagação do novo coronavírus.

Após a resposta, a Promotora de Justiça manifestou-se pelo deferimento do pedido, condicionado ao cumprimento das recomendações do Parecer Técnico do COMITÊ ESTADUAL DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE - SESAB/SUVISA/COES – Proc. 019.10426.2020.0094218-87, de 11 de setembro de 2020.

Brevemente relatados. Decido.

A propaganda eleitoral, em um regime democrático, é direito dos partidos e candidatos e, não sendo irregular, não pode sofrer restrições da Justiça Eleitoral. Além disso, os eleitores têm direito à informação e às propostas dos candidatos para gestão das políticas públicas.

Acontece, no entanto, que o mundo atravessa grave crise sanitária em consequência da Pandemia Covid-19 e o poder público impôs restrições a várias atividades, seja no setor público ou privado, individuais ou coletivos.

Nesse sentido, o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia editou a Resolução nº 30/20 e estabeleceu que os atos de propaganda eleitoral devem se ajustar às determinações do Decreto Estadual nº 19.964/20, “*em especial, quanto ao uso de máscaras, ao distanciamento social e ao limite de público máximo de 100 (cem) pessoas por evento*”.

Do exposto, sendo a propaganda regular e não havendo razões para vedação, autorizo a realização dos eventos, condicionados à adoção das medidas sanitárias abaixo indicadas, sob responsabilidade da coligação requerente, bem como a obediência às determinações contidas no Decreto Estadual nº 19.964, de 01 de setembro de 2020, e Resolução TRE nº 30, de 21 de setembro de 2020.

I. Restrições para o evento de abertura do comitê:

1. A participação no evento fica limitada a 100 (cem) pessoas, seja na parte interna ou externa do comitê;
2. Obrigatoriedade do uso de máscaras;
3. Evitar a participação de idosos, gestantes, crianças e pessoas portadoras de comorbidades;
4. Portas e janelas devem permanecer abertas para que permita a circulação de ar;
5. Caso o ambiente seja fechado, o ar condicionado deverá estar obrigatoriamente no modo de renovação de ar;
6. Organizar locais específicos para entrada e saída dos participantes, através de demarcações no chão, fitas, cones ou orientações de monitores;
7. Higienizar os espaços antes e após a realização do evento, utilizando sanitizantes (água sanitária ou solução de efeito similar), seguindo as recomendações do fabricante;
8. Realizar limpeza de superfícies, como maçanetas, apoio de cadeiras, corrimãos, utilizando soluções sanitizantes, como álcool a 70%, antes e após a realização do evento;
9. Respeitar a distância mínima de 1,5m entre cadeiras, demarcando o chão, alternando ou isolando-as com fitas adesivas, quando houver a disponibilização destas para os participantes;
10. Disponibilizar dispensadores de álcool a 70% nas áreas do local do evento, principalmente nos locais de maior circulação de pessoas;
11. Disponibilizar lavatórios equipados com água e sabonete líquido para higienização das mãos, papel toalha, lixeira com tampa e pedal e dispensadores com álcool em gel a 70%;
12. Redução de 50% da capacidade máxima de ocupação do local, até o limite máximo de 100 pessoas, em conformidade com o Decreto Estadual nº 19.964, de 01 de setembro de 2020;

13. Disponibilizar avisos quanto a capacidade máxima do espaço;
14. Manter o distanciamento obrigatório de 1,5m de distância entre as pessoas;
15. Evitar compartilhamento de objetos, a exemplo de microfones, celulares, canetas, entre outros;
16. Em caso de formação de filas para adentrar ao local do evento, ordenar estas, mantendo distanciamento de 1,5m entre as pessoas. Utilizar demarcação no chão a fim de manter o ordenamento das filas, assegurando o distanciamento preconizado pela Organização Mundial da Saúde (OMS);
17. O uso de bebedouros deverá ser evitado;
18. Redobrar os cuidados durante a alimentação, se houver;
19. Proibir a distribuição diretamente aos eleitores de panfletos, folhetos, adesivos, entre outros;
20. Em caso da presença de pessoas em tarefas de serviços gerais, devem usar máscara e “*face shield*”.

II – Restrições para o evento denominado “adesivação”:

Todas as anteriores, no que couber, e mais:

1. Acondicionamento do adesivo em invólucro de fácil higienização pelo eleitor;
2. Uso obrigatório de máscara e “*face shield*” para os distribuidores dos adesivos;
3. Proibição de adentrar aos veículos de terceiros para colocação do adesivo;
4. Disponibilizar os adesivos em local para que seja retirado pelo próprio eleitor, respeitando sempre a distância mínima de 1,5m entre o distribuidor do adesivo e o eleitor.
5. Evitar transtorno aos transeuntes e motoristas;
6. Informar ao comando local da Polícia Militar, com antecedência de 24h, os locais da distribuição dos adesivos.

III – Restrições para o evento carreatas:

Todas as anteriores, no que couber, e mais:

1. Manter os veículos com as janelas abertas, permitindo a circulação do ar;

2. Realizar a desinfecção do veículo antes e após o seu uso, com soluções sanitizantes, de acordo com orientações do fabricante. Priorizar superfícies de maior contato: maçanetas, janelas, poltronas, painel, câmbio, travas e áreas de apoio;
3. Redução de 50% da capacidade de ocupação por veículo, garantindo o distanciamento entre as pessoas;
4. Proibição de pessoas em carrocerias de veículos;
5. Obrigatoriedade da disposição de álcool em gel a 70% para todos os passageiros;
6. Proibição de caronas em motocicletas e o condutor deverá usar capacete e máscara;
7. A coligação deverá informar o trajeto da carreata à autoridade policial, com antecedência de 24h, evitando passar em frente a clínicas, hospitais e igrejas em funcionamento, devendo se dispersar sem qualquer forma de aglomeração.

Por fim, fica a coligação requerente ciente das disposições contidas na Resolução TER nº 30/20:

Art. 4º As decisões judiciais para restauração da ordem, no que se refere à aglomeração irregular de pessoas e à inobservância das demais medidas sanitárias obrigatórias, em atos de campanha, deverão ressaltar que, nos termos do artigo 347 do Código Eleitoral, constitui crime de desobediência ‘recusar alguém cumprimento ou obediência a diligências, ordens ou instruções da Justiça Eleitoral ou opor embaraços à sua execução’.

Art. 5º O eventual exercício do poder de polícia não afasta posterior apuração pela suposta prática de ato de propaganda eleitoral irregular, abuso do poder político, abuso do poder econômico e/ou crime eleitoral, cumprindo encaminhar os autos do procedimento respectivo ao Ministério Público Eleitoral para as medidas cabíveis.

Dê-se ciência à coligação requerente e ao MP.

Publique-se e encaminhe-se cópia ao comando da 4ª CIA da Polícia Militar e órgãos de imprensa.

Intime-se.

Conceição do Coité, 24 de setembro de 2020

Gerivaldo Alves Neiva
Juiz Eleitoral
Zona 132ª
Assinado Digitalmente